



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de março de 2022

Edição nº 2762 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA.....	10
PAUTAS	10
ATAS	10
ACÓRDÃOS	10
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	11
ATOS NORMATIVOS	11
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	11
DESPACHOS	12
PORTARIAS.....	13
ADMINISTRATIVO	16
DESPACHOS.....	16
EDITAIS	24

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



PERCEBEU IRREGULARIDADES?

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

Canais de Comunicação:

(92) 988 15-1000

ouvidoria.tce.am.gov.br

ouvidoria@tce.am.gov.br

Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10
CEP: 69055-736, Manaus-AM

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JULIO CABRAL, EM SESSÃO DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Relator: Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

PROCESSO Nº 15075/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Isaac Carneiro de Souza e as Sras. Aime de Almeida Souza e Ana Clara de Almeida Souza, na Condição de Cônjuge, Filha e Filha, Respectivamente, da Sra. Marcia Pereira de Almeida Souza, Matrícula





Manaus, 29 de março de 2022

Edição nº 2762 Pag.3

190.906-1a, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 21 de Junho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Isaac Carneiro de Souza, Marcia Pereira de Almeida Souza, Aime de Almeida Souza, Ana Clara de Almeida Souza, Fundação Amazonprev

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Determinar.

PROCESSO Nº 15196/2021

Anexos: 15839/2021 e 15841/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria da Conceição Matos Coelho, na Condição de Cônjuge do Sr. Joao de Souza Coelho, Matrícula 002.948-3b, Lotado no Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 02 de Junho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Maria da Conceicao Matos Coelho, Joao de Souza Coelho, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

PROCESSO Nº 15418/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Honório Vieira da Costa, no Cargo de Analista Judiciário (oficial de Justiça), Classe/nível F-iii, Matrícula Nº 225-9, Lotado no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam, Publicado no Doe Em 16 de Janeiro de 2019.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Honório Vieira da Costa, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Determinar. Arquivar.

PROCESSO Nº 15565/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Gilmar Alves de Oliveira, na Condição de Cônjuge da Sra. Elimar do Perpetuo Socorro Ferreira Chixaro de Oliveira, Matrícula Nº 026.943-3 I, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 12 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Elimar do Perpetuo Socorro Ferreira Chixaro de Oliveira, Gilmar Alves de Oliveira

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal. Arquivar. Determinar.

PROCESSO Nº 15577/2021

Anexos: 16167/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Raimundo Dias Neto, na Condição de Companheiro da Sra. Nelcy Maria de Oliveira Pinto, Matrícula Nº 148.460-5c, Lotada no Ipasea, Publicado no Doe Em 22 de Julho de 2021.





Manaus, 29 de março de 2022

Edição nº 2762 Pag.4

Órgão: Fundação Amazonprev

Interessado(s): Nelcy Maria de Oliveira Pinto, Raimundo Dias Neto, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal. Arquivar. Determinar.

PROCESSO Nº 15628/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Normelio Raimundo Reinehr, no Cargo de Especialista Em Saúde - Fiscal de Saúde E-13, Matrícula Nº 065.774-3º, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Semsa, Publicado no Dom Em 17 de Agosto de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Normelio Raimundo Reinehr

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal. Arquivar. Determinar.

PROCESSO Nº 15896/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Elinilda Teixeira Lopes, na Condição de Companheira do Sr. Avair Meneses de Souza, Matrícula Nº 118.072-0-b, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 10 de Agosto de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Avair Meneses de Souza, Elenilda Teixeira Lopes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal. Arquivar. Determinar o registro.

PROCESSO Nº 16141/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Aos Sras. Maria Ernestina Alves Nogueira e a Giselle Maria Alves Nogueira, na Condição de Cônjuge e Filha, Respectivamente, do Sr. Rosalino Nogueira, Matrícula Nº 167.218-5a, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 16 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria Ernestina Alves Nogueira, Rosalino Nogueira, Giselle Maria Alves Nogueira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

PROCESSO Nº 16247/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. João José Pinheiro de Jesus, no Cargo de Analista Judiciário Classe/nível F-iii, Matrícula Nº000.120-1-a, Lotado no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam, Publicado no Doe Em 24 de Março de 2021.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Interessado(s): Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam, João José Pinheiro de Jesus

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares





Manaus, 29 de março de 2022

Edição nº 2762 Pag.5

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

PROCESSO Nº 16344/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Norma Maria Neves Dias, no Cargo de Agente Administrativo, Classe "g", Referência 4, Matrícula Nº 105.742-1b, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 10 de Setembro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Norma Maria Neves Dias

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

PROCESSO Nº 16347/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Jose Luis Soares, no Cargo de Médico (graduado), 4ª Classe, Referência "a", Matrícula Nº 158.551-7b, Lotado na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 14 de Setembro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Jose Luis Soares, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Arquivar.

PROCESSO Nº 16383/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Mara Regina Farias Freire, no Cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar Administrativo C-10, Matrícula Nº 060.215-9a, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, Publicado no Dom Em 15 de Setembro de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

Interessado(s): Mara Regina Farias Freire, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Determinar.

PROCESSO Nº 16410/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ozanira Queiroz Nogueira, no Cargo de Farmacêutico Bioquímico, Classe "a", Referência 1, Matrícula Nº 160.371-0b, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 10 de Setembro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ozanira Queiroz Nogueira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Determinar.

PROCESSO Nº 16436/2021

Anexos: 13970/2021

Assunto: Pensão por Morte





Manaus, 29 de março de 2022

Edição nº 2762 Pag.6

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria Julia Roque Costa, na Condição de Filha da Sra. Sonia de Oliveira Roque, Matrícula N° 139.898-9b, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 08 de Setembro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Sonia de Oliveira Roque, Maria Julia Roque Costa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal. Determinar.

PROCESSO Nº 13970/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria Julia Roque Costa, na Condição de Filha da Sra. Sonia de Oliveira Roque, Matrícula 081.546-2a, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 19 de Maio de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria Julia Roque Costa, Sonia de Oliveira Roque

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario Jose Pereira Junior - 3731

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Determinar.

PROCESSO Nº 16481/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Holanda da Silva Rocha, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência H1, Matrícula N° 110.766-6a, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 21 de Setembro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria do Socorro Holanda da Silva Rocha

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal. Conceder Prazo. Determinar o registro. Determinar.

PROCESSO Nº 16510/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ana Lucia Reboucas Barros, no Cargo de Especialista Em Saúde - Médico Pediatra li-10, Matrícula N° 061.902-7b, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Semsas , Publicado no Dom Em 24 de Setembro de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

Interessado(s): Ana Lucia Reboucas Barros, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal. Determinar o registro. Determinar.

PROCESSO Nº 16584/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Manaus, 29 de março de 2022

Edição nº 2762 Pag.7

Obj.: Aposentadoria do Sr. Jaques do Nascimento Filho, no Cargo de Técnico Em Contabilidade B-vii-iii, Matrícula N° 009.234-7e, Lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal - Semacc, Publicado no Dom Em 24 de Setembro de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal - Semacc

Interessado(s): Jaques do Nascimento Filho, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal. Arquivar. Determinar.

PROCESSO Nº 16592/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Arlete Bezerra de Araújo Brito, no Cargo de Professor, Nível Ii, Classe 002, Referência 9, Matrícula N° 49, Lotada na Prefeitura Municipal de Manacapuru, Publicado no Dom Em 25 de Maio de 2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim, Arlete Bezerra de Araújo Brito

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: Julgar legal. Determinar. Arquivar.

PROCESSO Nº 16647/2021

Anexos: 13221/2018 e 15303/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Rosilene Souza dos Santos, na Condição de Companheira do Sr. João Batista Alves Martins, Matrícula N° 111.185-0b, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 15 de Setembro de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): João Batista Alves Martins, Rosilene Souza dos Santos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: Determinar.

PROCESSO Nº 16655/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Deuza Souza Pinto, no Cargo de Cozinheira, Matrícula N° 441-8a, Lotada na Prefeitura Municipal de Iranduba, Publicado no Dom Em 03 de Setembro de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Interessado(s): Instituto de Previdência de Iranduba – Inprevi, Maria Deuza Souza Pinto

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal. Arquivar. Determinar o registro.

PROCESSO Nº 16683/2021

Assunto: Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria por Invalidez do Sr. Francisco Rivando Borges de Almeida, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência G, Matrícula N° 133.087-0a, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 22 de Setembro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc





Manaus, 29 de março de 2022

Edição nº 2762 Pag.8

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Francisco Rivando Borges de Almeida

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: Julgar legal. Determinar. Determinar o registro. Conceder Prazo.

PROCESSO Nº 16800/2021

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Subtenente Qppm Carlos Roberto Ferreira dos Santos, Matrícula Nº 128.632-3a, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 30 de Setembro de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Carlos Roberto Ferreira dos Santos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal. Determinar.

PROCESSO Nº 16805/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria da Conceição Bulcão da Silva, no Cargo de Especialista Em Saúde - Farmacêutico F-08, Matrícula Nº 102.035-8b, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 18 de Outubro de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria da Conceição Bulcão da Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal. Arquivar. Determinar o registro.

PROCESSO Nº 16815/2021

Anexos: 11144/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Claudete Pimentel da Silva, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 1-f, Matrícula Nº 106.354-5a, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 07 de Outubro de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Claudete Pimentel da Silva, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: Julgar legal. Arquivar. Determinar.

PROCESSO Nº 16987/2021

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Subtenente Qppm Jose Mauri Alves Gondim, Matrícula Nº 125.815-0a, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 07 de Outubro de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Jose Mauri Alves Gondim, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Julgar legal. Determinar.

PROCESSO Nº 17023/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária





Manaus, 29 de março de 2022

Edição nº 2762 Pag.9

Obj.: Aposentadoria da Sra. Lucy Janethe Braga de Souza, no Cargo de Especialista Em Saúde - Enfermeiro Geral E-08, Matrícula N° 111.345-3a, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 27 de Outubro de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Lucy Janethe Braga de Souza, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: Julgar legal. Arquivar. Determinar.

PROCESSO Nº 17104/2021

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Subtenente Qpbm Joao de Carvalho Borba, Matrícula N° 133.304-6b, Lotado no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam, Publicado no Doe Em 30 de Setembro de 2021.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Joao de Carvalho Borba

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: Julgar legal. Conceder Prazo. Determinar o registro. Determinar.

PROCESSO Nº 17107/2021

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do 3.º Sargento Qppm Antonio Carlos Lima de Oliveira, Matrícula N° 114.010-8a, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 04 de Outubro de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Antonio Carlos Lima de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal. Determinar. Determinar o registro. Arquivar.

PROCESSO Nº 17155/2021

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do 2.º Tenente Qoapm Sergio da Conceicao Gama, Matrícula N° 138.434-1a, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 15 de Setembro de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Sergio da Conceicao Gama

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: Julgar legal. Determinar.

PROCESSO Nº 17168/2021

Anexos: 17328/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Osmarina da Silva Bezerra, na Condição de Cônjuge do Sr. Manoel Nor Bezerra, Matrícula N° 019.953-2b, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 24 de Agosto de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Manoel Nor Bezerra, Fundação Amazonprev, Osmarina da Silva Bezerra

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida





Manaus, 29 de março de 2022

Edição nº 2762 Pag.10

Decisão: Julgar legal. Determinar. Arquivar.

PROCESSO Nº 17303/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Sandra Maria Alfaia Wentz, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 2-e, Matrícula Nº 105.339-6a, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 22 de Novembro de 2021.

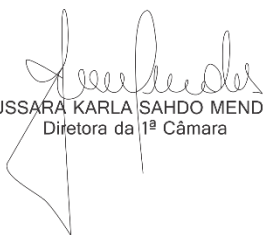
Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Sandra Maria Alfaia Wentz

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Decisão: Julgar legal. Arquivar. Determinar o registro.

29 de Março de 2022



JUSSARA KARLA SAUDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





FALANDO DE CONTAS

.....

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [tceam](#) [@](#) [tceamazonas](#) [v](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA





DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO a solicitação oriunda da Divisão de Manutenção do TCE/AM, formalizada por intermédio do Memorando nº 16/2022/DIMAN/DIA;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para a realização das despesas em comento e adoção das providências cabíveis, conforme teor do Despacho nº 2075/2022/GP;

CONSIDERANDO a Informação 481/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer nº 638/2022/DIJUR, opinando pela realização de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 53/2022/DICOI favorável à contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, a contratação da empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, CNPJ CNPJ 90.347.840/0016-02, no valor **individual de R\$ 143,34** (cento e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), **totalizando R\$ 716,70** (setecentos e dezesseis reais e setenta centavos), referente à **aquisição de 05 (cinco) peças** (CHAVE DE LIMITE (MAO) NF) para o elevador da Escola de Contas do TCE;

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração





Manaus, 29 de março de 2022

Edição nº 2762 Pag.13

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, a contratação da empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, CNPJ CNPJ 90.347.840/0016-02, no valor **individual de R\$ 143,34** (cento e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), **totalizando R\$ 716,70** (setecentos e dezesseis reais e setenta centavos), referente à **aquisição de 05 (cinco) peças** (CHAVE DE LIMITE (MAO) NF) para o elevador da Escola de Contas do TCE;

RATIFICO, conforme prescreve a legislação de regência, o Despacho do Senhor Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

ATO N.º 67/2022

A PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e V do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 109/2022 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 29.03.2022, constante no Processo SEI n.º 004503/2022;

R E S O L V E:

I - APOSENTAR por Invalidez Permanente o Conselheiro **ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL**, matrícula n.º 000.898-2A, no cargo de Conselheiro, deste Tribunal, nos termos do art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, com





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de março de 2022

Edição nº 2762 Pag.14

redação concedida pela EC nº 41/2003, assegurando-lhe ainda o direito à integralidade dos proventos, base de cálculo da última remuneração, que corresponde ao subsídio, mais vantagem pessoal, bem como o direito à paridade no reajuste dos proventos, de acordo com guia financeira constante nos autos;

II – DETERMINAR que seja aplicada a esta Aposentadoria por Invalidez Permanente a Isenção de Imposto de Renda, prevista no artigo 6º, inciso XIV, da Lei n.º 7.713/88.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de março de 2022.


YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente, em exercício

Portaria nº 31/2022-SEGER/FC, de 29 de março de 2022

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto na legislação de regência vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIRAR, a contar de 15/03/2022, os servidores **FRANCISCO ARTHUR LOUREIRO DE MELO**, matrícula 000.228-3A, e **BRIAN BREMGARTNER BELLEZA**, matrícula 001.393-5A, da **Portaria n.º 12/2021 – SEGER/FC**, de 11/05/2021, referente à função de gestor do **3º Termo Aditivo do Contrato nº 13/2028 (Processo SEI nº 000454/2021)**, cujo o objeto é a prestação de serviços, de natureza continuada, para acesso à solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem - serviço Google for Business), que entre si celebram o TCE/AM e a empresa **RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 11.508.825/0001-38**.


Art. 2º - DESIGNAR o servidor **LANA GLAUCIA ALBUQUERQUE CAMPOS**, matrícula **0933-4B**, atuar como gestor do **3º Termo Aditivo do Contrato nº 13/2028 (Processo SEI nº 000454/2021)**, a contar de **15/03/2022**, mantendo-se inalterado os demais membros da **Portaria n.º 12/2021 – SEGER/FC**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 1º/04/2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de março de 2022

Edição nº 2762 Pag.15

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de março de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

Portaria nº 39/2022-SEGER/FC, de 29 de março de 2022

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA**, matrícula 01330-7A, para atuar como **FISCAL**, e o servidor **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula 002.210-1A, para atuar como **GESTOR** do **Contrato nº 07/2022** (Processo nº 2302/2022-SEI/TCE/AM), que tem por objeto é o **total de 225 inscrições contratuais mais 75 inscrições de cortesia em 15 (quinze) cursos online**, em formato ao vivo, que ocorrerão nos meses de abril a novembro de 2022 com valor individual de R\$ 2.750,00 e **valor total de R\$ 618.750,00** (seiscentos e dezoito mil setecentos e cinquenta reais), firmado com a empresa Editora FORUM LTDA, CNPJ 41.769.803/0001-92.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de março de 2022

Edição nº 2762 Pag.16

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de março de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Termo ao Contrato nº 07/2022

1. **Data:** 25/03/2022.
2. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
3. **Contratada:** Editora **FORUM LTDA**, CNPJ 41.769.803/0001-92, representada pela Sr.^a MARIA AMÉLIA CORRÊA DE MELLO.
4. **Processo Administrativo:** 2302/2022-SEI/TCE/AM.
5. **Espécie:** Contratação.
6. **Objeto:** total de **225 inscrições contratuais** mais **75 inscrições de cortesia em 15 (quinze) cursos online**, em formato ao vivo, que ocorrerão nos meses de abril a novembro de 2022 com valor individual de R\$ 2.750,00 e **valor total de R\$ 618.750,00** (seiscentos e dezoito mil setecentos e cinquenta reais).
7. **Valor Global:** **R\$ 618.750,00** (seiscentos e dezoito mil setecentos e cinquenta reais).
- 8.
9. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, de 25/03/2022 A 24/03/2023.
10. **Dotação Orçamentária:**
Programa de Trabalho **01.122.0056.2466.0001** (Manutenção da Unidade Administrativa);
Natureza de Despesa **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos 01000000; Nota de Empenho 2022NE0000253, emitida em 9/03/2022, no **valor de R\$ (618.750,00)**;

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



PROCESSO: 11831/2022.

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Saúde – SES/AM

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: Representação com pedido de medida cautelar interposto pela Empresa BRB Serviços em Saúde LTDA-ME, apresentada em desfavor do Governo do Amazonas para apuração de possíveis irregularidades na Secretaria de Estado da Saúde.

ADVOGADO: Victor Medeiros Dantas de Góes, OAB/AM nº 7.189, Eduardo Humberto Deberiaz Bessa, OAB/AM nº 14.181

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se o presente processo de Representação com pedido de Medida Cautelar interposto pela empresa BRB SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA – ME, em face do Governo do Estado do Amazonas e da Secretaria de Estado de Saúde, órgãos celebrantes do Contrato de Prestação de Serviços nº 034/2017 – SUSAM.

Através do Despacho nº 445/2022 - GP de fls. 63/65, o Conselheiro-Presidente deste Tribunal admitiu a presente Representação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, que regulamenta o trâmite das cautelares no âmbito desta Corte de Contas.

Na sequência, os autos foram encaminhados à relatoria deste Signatário.

O Contrato de Prestação de Serviço nº 034/2017 – SUSAM tem por objeto a Contratação Emergencial de Pessoa Jurídica para composição de Equipes Multiprofissionais para atuação no Serviço de Atenção Domiciliar - SAD Melhor em Casa, em regime de trabalho diário de 30 horas, de segunda a sexta-feira a serem prestados em domicílios de pacientes vinculados ad Serviço de Atenção Domiciliar - SAD "Melhor em Casa" das Unidades





Hospitales Habilitadas, sendo até 09 (nove) equipes Multidisciplinares de Atenção Domiciliar - EMAD (Médico, Enfermeiro, Fisioterapeuta e Técnico de Enfermagem) e 03 (três) Equipes Multidisciplinares de Apoio - EMAP (Nutricionista, Assistente Social, Psicólogo ou Fonoaudiólogo e farmacêutico).

Em síntese, destaco resumidamente as principais alegações levantadas pela parte representante no corpo da inicial:

- Que a empresa representante (BRB – SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. – SANTÉ PLUS) foi contratada em agosto de 2017 por ser especializada em prestação de serviços de atenção domiciliar, para atuar no âmbito do projeto “melhor em casa” do Governo do Estado do Amazonas, vinculado à Secretaria de Estado de Saúde, cujo pagamento dá-se de forma indenizatória;
- Que em 2018, a Secretaria de Estado de Saúde deflagrou processo de dispensa de licitação, no qual a empresa representante adimpliu todos os requisitos para a contratação, todavia, a administração pública não deu seguimento ao procedimento;
- Que em 23/03/2022 a Representante recebeu uma circular de lavra da Sra. Maria Semira de Souza Torres, Gerente de Atenção Domiciliar, informando que a empresa SEGEAM – Sustentabilidade, Empreendedorismo e Gestão em Saúde do Amazonas, teria assumido a gestão dos serviços do programa “Melhor em Casa”, tanto na parte administrativa quanto na parte assistencial;
- Que tal ato, na forma em que foi praticado, fere o princípio da segurança jurídica, uma vez que não foi praticado pelo Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesas do Estado do Amazonas e da motivação. Além de importar em prejuízos ao particular, à administração pública e à população em geral;
- Que seria menos danoso à administração a manutenção da empresa representante como gestora dos serviços prestados ao programa “Melhor em Casa”, uma vez que não há processo administrativo em andamento;

Com base nestes argumentos, a Representante requer, em sede de cautelar, a suspensão da contratação da empresa SEGEAM – SUSTENTABILIDADE, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO EM SAÚDE DO AMAZONAS, mantendo como gestora do programa “Melhor em Casa” a empresa BRB – SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., tornar sem efeito a circular de lavra da Sra. Maria Semira de Souza Torres, Gerente de Atenção Domiciliar.





Pois bem. Tecido este breve histórico processual, convém transcrever a redação do art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM e do art. 300 do Código de Processo Civil, os quais estabelecem os requisitos imprescindíveis para o deferimento da medida cautelar:

*“Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado** e de **fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:*

(...)

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.*

Depreende-se dos dispositivos ora transcritos, que o deferimento do provimento liminar está adstrito à verificação da presença **cumulativa** de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

Em outras palavras, quando diante da apreciação de pedido cautelar, cabe ao julgador examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado deve permitir, por meio de cognição sumária, que o julgador possa antever a plausibilidade do direito alegado.

Além do citado requisito, faz-se imprescindível observar, ainda, a presença do perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo, que ante a competência deste Tribunal de Contas, perfaz-se na possibilidade de configuração de dano irreparável ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito.

Logo, feitas estas considerações, caberá a este Relator, por ora, a apreciação do pedido de urgência formulado na inicial, devendo se restringir apenas à análise da presença ou ausência dos requisitos autorizadores da referida medida, sem que para isto o julgador tenha que





adentrar no mérito da questão, que será decidido ao final da instrução processual.

Dito isto e retornando ao presente caso, verifico que a Representante pretende, em sede de cautelar, suspensão da contratação da empresa SEGEAM – SUSTENTABILIDADE, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO EM SAÚDE DO AMAZONAS, mantendo como gestora do programa “Melhor em Casa” a empresa BRB – SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., tornar sem efeito a circular de lavra da Sra. Maria Semira de Souza Torres, Gerente de Atenção Domiciliar.

Dessa maneira, entendo que o requisito do *fumus bonis iuris*, a plausibilidade do direito invocado, restou caracterizado, na medida em que, ao menos em sede de cognição sumária e após a análise da documentação acostada, identificou-se indícios de que o ato sob análise, qual seja a suspensão da contratação da empresa BRB – SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., deu-se de forma precária, imotivada e praticada por agente incompetente, isto é, não dotado de poder para manifestar a vontade da administração pública.

Aliado à probabilidade do direito invocado, também entendo presente o requisito do perigo da demora. Isto porque, a sustação repentina da contratação poderá ensejar em danos financeiros irreparáveis ao particular, bem como, ao poder público, uma vez que não restou evidente à vantagem para a Administração e, ainda, à população que poderá sofrer com a eventual interrupção da prestação de serviço essencial ou na sua qualidade.

Ante o exposto, restando preenchidos os requisitos da probabilidade do direito invocado e do perigo da demora, e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator decide, monocraticamente, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996:

1. **CONCEDER** a medida cautelar pleiteada pela empresa BRB SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA – ME (SANTÉ PLUS), determinando a **SUSPENSÃO** da contratação da empresa SEGEAM - SUSTENTABILIDADE, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO EM SAÚDE DO AMAZONAS -





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de março de 2022

Edição nº 2762 Pag.21

CNPJ: 15.715.984/0001-64, mantendo, como gestora do programa da SES-AM "Melhor em Casa" a empresa BRB - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pelos motivos expostos nessa decisão;

2. **SUSPENDER** os efeitos da circular de fls. 17, de lavra da Sra. Maria Semira de Souza Torres, Gerente de Atenção Domiciliar;

3. **DETERMINAR** a remessa dos autos à DIMU para que, nos termos da Resolução nº 03/2012:

- a) **Publique** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 (vinte e quatro) horas;
- b) **Intimar** a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de documentos e/ou justificativas, encaminhando-lhe cópia da exordial e da presente decisão;
- c) **Dê** ciência da presente decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, à empresa SEGEAM - SUSTENTABILIDADE, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO EM SAÚDE DO AMAZONAS, à Representante e aos patronos;

4. Apresentados os esclarecimentos ou transcorrido o prazo concedido, retornem-me os autos para análise.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2022.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



PROCESSO Nº 11.850/2021

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA OSVALDO BIASE MARTINS – EPP

ADVOGADO: DR. LÚCIO GLORIVALDO MATOS MARTINS (OAB/AM Nº 8.380)

REPRESENTADOS: SR. CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA, REITOR DA UEA; E SR. WALTER SIQUEIRA BRITO, PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA OSVALDO BIASE MARTINS – EPP EM FACE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA E DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 959/2020 – CSC.

CONSELHEIRA - RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa Osvaldo Biase Martins – EPP em face da Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, de responsabilidade do Sr. Cleinaldo De Almeida Costa, Reitor, e do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, tendo como responsável o Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente, em razão de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 959/2020 – CSC, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de refeições (café da manhã, almoço e ceia), de qualidade a baixo custo, com condições higiênico-sanitárias adequadas e nutricionalmente balanceadas com a finalidade de atender a comunidade universitária (servidores e alunos) da UEA nos centros de estudos localizados nos municípios de Itacoatiara, Parintins e Tabatinga.

Através deste instrumento de fiscalização, a Representante requereu, liminarmente, a suspensão do Pregão Eletrônico nº 959/2020 - CSC, sob a alegação de irregularidade na análise de suas documentações, tendo sido a cautelar, inicialmente indeferida, uma vez que, não constando nos autos documentos que comprovassem a apresentação do atestado de capacidade técnica, restou prejudicada a presenta da fumaça do bom direito.





Manaus, 29 de março de 2022

Edição nº 2762 Pag.23

Em sede de recurso de reconsideração, a Representante juntou aos autos comprovantes de que, tempestivamente, durante a realização do pregão eletrônico 959/2020, apresentou o atestado de capacidade técnica registrado no Conselho Regional de Nutricionistas, em cumprimento ao item 7.1.4.1 do Edital, alegando, ainda, que não fez a comprovação quando do pedido inicial porque ainda não havia recebido a cópia do processo administrativo relativo ao Pregão rechaçado e que a cópia somente foi deferida após determinação no bojo do processo judicial 0657509-14.2021.8.04.0001, razão pela qual, deferi a medida cautelar pleiteada, no sentido de suspender o Pregão Eletrônico nº 959/2020 – CSC, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de refeições (café da manhã, almoço e ceia), de qualidade a baixo custo, com condições higiênico-sanitárias adequadas e nutricionalmente balanceadas com a finalidade de atender a comunidade universitária (servidores e alunos) da UEA nos centros de estudos localizados nos municípios de Itacoatiara, Parintins e Tabatinga, tendo sido, em ato posterior, a medida retificada para suspender tão somente o lote 01 que era o lote que contava com a participação da Empresa Representante.

Por meio de petição juntada às fls. 1360/1370, a Representante juntou ofício 3106/2021, emitido pelo Conselho Regional de Nutricionistas, atestando que a empresa Osvaldo Biasi Martins - EPP comprovou, por meio das notas fiscais 22074 e 2208, o fornecimento de 7000 refeições preparadas e 5000 dejejuns a empresa Atlântida Incorporadora e 6000 refeições preparadas e 7800 dejejuns a empresa Associação dos Itacoatiarenses Residentes em Manaus, restando constatado o cumprimento do item 7.1.4 do Edital, razão pela qual, entendo, haja vista o princípio da vinculação ao edital, que as alegações que motivaram a inabilitação não merecem prosperar.

No entanto, entendo que a melhor decisão a ser tomada não é de suspender a licitação, mas de suspender o ato que inabilitou a Empresa Representante uma vez que a mesma cumpriu as normas editalícias, tendo apresentado, na fase de habilitação, documentos que servem de atestado de aptidão técnica, comprovando a efetiva, boa e regular prestação dos serviços similares.

Isto posto, retifico os termos da Decisão Monocrática de fls. 1312/1315, e ao invés de suspender Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 959/2020 – CSC, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de refeições (café da manhã, almoço e ceia), de qualidade a baixo custo, com condições higiênico-sanitárias adequadas e nutricionalmente balanceadas com a finalidade de atender a comunidade universitária (servidores e alunos) da UEA nos centros de estudos localizados nos municípios de Itacoatiara, Parintins e Tabatinga, suspendo o ato administrativo que culminou na





Manaus, 29 de março de 2022

Edição nº 2762 Pag.24

inabilitação da Empresa Osvaldo Biasi Martins - EPP, deixando claro que o referido pregão pode ter continuidade, devendo ser encaminhado os autos à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU para adoção das seguintes providências:

- PUBLIQUE em até 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
- OFICIE à Universidade do Estado do Amazonas, ao Centro de Serviços Compartilhados e à Empresa Osvaldo Biase Martins – EPP S.A, para que tomem ciência da deliberação desta subscrevente, devendo ser remetida, em anexo, cópia da presente Decisão;
- Após, encaminhar os autos à DILCON para dar continuidade à instrução processual.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de março de 2022.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. EDIVALDO SILVA ARAÚJO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 73/2021-TCE-PRIMEIRA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **10.224/2018**, referente à Prestação de Contas do Convênio nº 089/2010, firmado entre a SEINFRA e a Prefeitura de Urucurituba.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de março de 2022.





Manaus, 29 de março de 2022

Edição nº 2762 Pag.25

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. RIVALDO FERNANDES NEVES**, para tomar ciência do **Acórdão nº 105/2021-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **13.151/2020**, referente à Prestação de Contas do Convênio nº 006/2013, firmado entre a FAPEAM e a FIER.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de março de 2022.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara





ATENÇÃO, PREFEITOS!

Não percam o prazo e respondam ao IEGM

<https://econtas.tce.am.gov.br/eContas/login.jsf>

PRAZO ATÉ
31
DE MARÇO

tceam tceamazonas tce-am www.tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 29 de março de 2022

Edição nº 2762 Pag.27



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Solange Maria Ribeiro da Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

